

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 23.066.632/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2020 GAB/PMT

**EXONERAR, A PEDIDO, A
SERVIDORA, FRANCIANE
LEAL LIMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RILDO GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tartarugalzinho/AP, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da Servidora FRANCIANE LEAL LIMA, matrícula nº209-3

CONSIDERANDO o art.36, da Lei Municipal nº259/2017;

DECRETA:

Art.1º- **Exonerar**, a pedido, a servidora **FRANCIANE LEAL LIMA**, matrícula nº209-3, do Cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO, Estado do Amapá, em 30 de Março de 2020

Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 23.066.632/0001-53

DECRETO Nº063 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de liberação e prevenção de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, usando das atribuições que lhe são previstas na Lei Orgânica do Município e inc. VII do art. 24 da Constituição Federal de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas até o dia 01 de maio as atividades escolares na rede pública Municipal, devendo normalizar a partir do dia 04 maio com a obediência integral as normas de Segurança referendadas pela OMS(Organização Mundial de Saúde)

Art. 2º Ficam normalizadas todas as atividades em estabelecimentos comerciais inclusive os que que não caracterizem natureza essencial. Condicionado seu funcionamento ao cumprimento de todas as normas das autoridades da Saúde e Vigilância Sanitária

Art.3º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção para evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19), em qualquer estabelecimento público ou privado que estejam autorizados a funcionar, inclusive no transporte alternativo coletivo e transporte remunerado privado individual de passageiros no âmbito do Município de Tartarugalzinho.

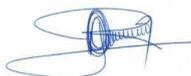
§1º É de responsabilidade de cada estabelecimento exigir o uso de máscara das pessoas, sendo expressamente proibido o ingresso nos estabelecimentos sem o uso da mesma.

§2º Poderão ser usadas máscaras descartáveis ou confeccionadas (caseiras), conforme orientação do Ministério da Saúde.

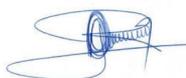
Art. 4º Na defesa do interesse local e do bem estar da comunidade, o Poder Executivo exercerá a fiscalização sobre todas as atividades de natureza econômica e social instalados no Município e autorizados a funcionar pelo Decreto Municipal. como atividade prejudicial à saúde, à higiene e à segurança

pública, podendo ensejar a cassação da Licença ou a Autorização do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação



RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020-CPL/PMT

Processo: 305-A.094/2020–SEMASTC/PMT, Assunto: Dispensa de Licitação, Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Artigo 4º, inciso IV, da Lei 13.979 de 6 de Fevereiro e suas alterações posteriores, Adjudicado J BATISTA OLIVEIRA FILHO - ME, CNPJ: 05.291.137/0001-66, Valor Total: R\$ 375.225,00 (Trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), Objeto: Solicitação em Caráter Emergencial a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Composição de 2.500 Unidades de Cestas Básicas, Dotação Orçamentária; Ficha: 369 e 363, Cod. Órgão Unidade: 0230301 e 0230301, Programa de Trabalho: 08.244.0010.2029 e 08.244.0010.2005, Natureza de Despesa: 3.3.90.32 e 3.3.90.32, Fonte de Recurso: FEAS e PRÓPRIO. No caso em tela, justifica-se a contratação direta da Empresa J BATISTA OLIVEIRA FILHO - ME, com supedâneo legal no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Artigo 4º, inciso IV, da Lei 13.979 de 6 de Fevereiro. Vale ressaltar que, a escolha do adjudicado para a referida contratação, se deu em razão do valor de sua proposta ser mais vantajoso para administração conforme as propostas apresentadas nos autos. Ante o exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente Termo de Dispensa de Licitação, com fundamento legal no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, para **RATIFICAÇÃO** sendo necessário sua publicação em conformidade com o art. 26 da 8.666/93 e alterações.

Tartarugalzinho-Ap, 22 de Abril de 2020.

MARCUS VALÉRIO DA SILVA REGO

Presidente da CPL/PMT